

PROVIMENTO Nº 293/2015
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta parágrafo único ao art. 244 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e simplificar o procedimento de baixa do agravo de instrumento após a solução final;

CONSIDERANDO a carência de espaço físico em todas as secretarias de juízo;

CONSIDERANDO que os autos de agravo de instrumento são formados por cópias dos autos principais e geralmente não vêm instruídos com documentos originais;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir, com segurança e resguardo, o número de processos arquivados que não mais interessem às partes, ao Poder Público ou às entidades de preservação histórica;

CONSIDERANDO que a publicação da [Portaria Conjunta da Presidência nº 343](#), de 7 de abril de 2014, que “disciplina o destino dos autos dos agravos de instrumento”, restou silente quanto à possibilidade do descarte dos autos de agravos de instrumento já remetidos à Primeira Instância;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2009/39590 - GEINF,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 244 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 244. [...]”

Parágrafo único. Quanto aos autos de agravo de instrumento recebidos pela secretaria de juízo antes da vigência da [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012, o escrivão trasladará os originais gerados no processamento do agravo para os autos da ação originária, descartará as cópias que restarem e certificará tais fatos, observados os critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça